



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	679/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV
ASSUNTO:	Pensão Municipal
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 044/2020/GP/IPMV, de 27.10.2020, retroagindo a data do óbito 11.8. 2020 (pág. 18 – ID1010437)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 08, I, 13, II, “a”, 25, II, 26, I e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOV nº 3101, de 12.11.2020 (pág. 19 – ID1010437)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.719,31 (pág. 4/5 – ID1010439)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca de pensão civil municipal, concedida às interessadas, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise reinstrutiva/conclusiva.

2. Histórico Do Processo

2. Na última análise técnica constante às págs. 1-5 - ID1076422, o corpo técnico desta Corte se manifestou nos seguintes termos:

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, que o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

- **Retificar** a Portaria nº 044/2020/GP/IPMV, de 27.10.2020 (pág. 18 – ID1010437) para a inclusão do termo benefício vitalício, bem como fundamentação legal com base nos artigos 08, I, 13, II, “a”, 25, II, 26, I, 28, IV, “c”, item 6 e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018, afim de

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

resguardar o direito da beneficiária, bem como promova a devida publicação.

3. Por sua vez, o Relator do processo, através da Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622) se manifestou nos autos consentindo com a manifestação deste corpo técnico, decidindo conforme segue:

Diante do exposto, determina-se Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV para que no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I. Retifique a fundamentação da Portaria nº 044/2020/GP/IPMV, de 27.10.2020, para que conste os artigos 08, I, 13, II, “a”, 25, II, 26, I, 28, IV, c, item 6, e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018, e mencione no texto o caráter vitalício da pensão;

II. Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório retificado, assim como do comprovante de publicação em imprensa oficial nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

III. Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual no 154/96.

4. Posteriormente, foi expedido o Ofício nº 0379/2021-D2ªC-SPJ, de 02.07.2021 (pág. 1 – ID1070070) endereçado à Senhora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, Presidente do IPMV, determinando que no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 97 do Regimento Interno do TCE/RO, atendessem à determinação contida nos itens I, II e III, tópico 8, da Decisão Monocrática n. 00083/21-GABEOS (ID1059622), dando ciência a esta corte de Contas, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96.

5. Adiante, a Senhora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, Presidente do IPMV, reportando-se à Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622), encaminhou o Ofício nº 149/2021/IPMV, de 16.07.2021 (pág. 1-3 – ID1070472), com documentos anexos.

6. Seguindo o rito processual, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para complementação da instrução técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Análise Técnica

4.1 Do Cumprimento na Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622)

7. Observa-se que a Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622) determinou a retificação da portaria nº 044/2020/GP/IPMV para que seja mencionado no texto o caráter vitalício da pensão.

8. A atual Presidente do IPMV, Sra. Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, por meio do ofício acostado às págs. 1-3 – ID1070472, anexou a Portaria nº 037/2021/GP/IPMV que versa sobre a retificação solicitada pela Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622), alterando o termo “benefício temporário” para “benefício vitalício” (pág. 2 - ID1070472), bem como anexou a publicação no Diário Oficial nº 3272 (Pág. 3 - ID1070472).

9. Por fim, as documentações e argumentos trazidos pelo IPMV foram suficientes para o atendimento total à Decisão em apreço, haja vista que esta unidade técnica entende que houve cumprimento para todos os itens solicitados pela DM-00083/21-GABEOS (ID1059622).

5. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que as providências indicadas na Decisão Monocrática nº 00083/21-GABEOS (págs. 1-3 – ID1059622), foram cumpridas **integralmente**.

6. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, tem-se como proposta de encaminhamento, que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 21 de Outubro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4